

**PROJETO DE LEI Nº,                      DE 2017**

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Acrescenta parágrafo único à alínea “e” do Art. 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A alínea “e” do artigo 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

Art. 5º.....

e).....

“Parágrafo único. As empresas que comercializam animais vivos e medicamentos veterinários ficam obrigadas a manter médico veterinário como responsável técnico do local”. (NR)

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

